



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 9977/2023/MMA

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 428 - Requerimento de Informação nº 2.569/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 428, de 31 de outubro de 2023, que veicula o Requerimento de Informação nº 2.569/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel (Cidadania/AM), o qual requer informações acerca das medidas e providências adotadas para solucionar a problemática relacionada à falta de saneamento básico no Brasil, com foco especial nos estados do Norte, como é o caso do Estado do Amazonas.

Tendo como base as manifestações técnicas da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - SNPCT/MMA, esclareço as seguintes questões:

a) Diante das informações apresentadas e diante dos dados preocupantes sobre a contaminação de recursos hídricos devido à falta de tratamento de esgoto, quais medidas específicas estão sendo tomadas para garantir a qualidade dos rios e mares do Brasil, alinhadas com a missão do Ministério do Meio Ambiente?

Esclareço que o tema saneamento básico segundo a Lei nº 11.445/2007 está dividido em 4 eixos: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Desses, somente a gestão de resíduos sólidos é de competência desta Pasta ministerial, estando as demais sob a competência do Ministério das Cidades, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600, de 19/6/2023, que descreve a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

"Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

I - política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;

II - políticas setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e trânsito urbanos, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;

III - promoção de ações e de programas de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;

IV - política de financiamento e subsídio à habitação popular, de saneamento e de mobilidade urbana;

V - planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluídos a zona rural e a mobilidade e trânsito urbanos;

VI - participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-23/0035>



2370035

VII - (VETADO)." (grifo nosso)

b) Como o Ministério do Meio Ambiente está colaborando com outros órgãos governamentais para promover a universalização do saneamento básico até 2033, considerando seu papel crucial na formulação e implementação de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente?

Esclareço que o tema saneamento básico segundo a Lei nº 11.445/2007 está dividido em 4 eixos: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Desses, somente a gestão de resíduos sólidos é de competência desta Pasta ministerial, estando as demais sob a competência do Ministério das Cidades, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600, de 19/6/2023, que descreve a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

"Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

I - política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;

II - políticas setoriais de habitação, **de saneamento ambiental**, de mobilidade e trânsito urbanos, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;

III - promoção de ações e de programas de urbanização, de habitação e **de saneamento básico e ambiental**, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;

IV - política de financiamento e subsídio à habitação popular, **de saneamento** e de mobilidade urbana;

V - planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, de urbanização, de habitação e **de saneamento básico e ambiental**, incluídos a zona rural e a mobilidade e trânsito urbanos;

VI - participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos **sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento**; e

VII - (VETADO)." (grifo nosso)

c) Em relação à disparidade regional na alocação de recursos para saneamento básico, quais estratégias estão sendo implementadas para garantir uma distribuição equitativa de investimentos, a fim de abordar de maneira eficaz as deficiências nas diferentes regiões do Brasil?

Esclareço que o tema saneamento básico segundo a Lei 11.445/2007 está dividido em 4 eixos: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Desses, somente a gestão de resíduos sólidos é de competência desta Pasta ministerial, estando as demais sob a competência do Ministério das Cidades, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600, de 19/6/2023, que descreve a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

"Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

I - política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;

II - políticas setoriais de habitação, **de saneamento ambiental**, de mobilidade e trânsito urbanos, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;

III - promoção de ações e de programas de urbanização, de habitação e **de saneamento básico e ambiental**, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;

IV - política de financiamento e subsídio à habitação popular, **de saneamento** e de mobilidade urbana;

V - planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, de urbanização, de habitação e **de saneamento básico e ambiental**, incluídos a zona rural e a mobilidade e trânsito urbanos;

VI - participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos **sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento**; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mma.gov.br/auth/autenticacao-assinatura/camara/leg/01/1516694.html>

2370035

VII - (VETADO)." (grifo nosso)

d) Diante dos desafios em alcançar as metas de universalização do saneamento básico até 2033, quais estratégias inovadoras estão sendo consideradas pelo Ministério do Meio Ambiente para acelerar o progresso em estados que enfrentam obstáculos significativos, como Rondônia, Acre e Amazonas?

Esclareço que o tema saneamento básico segundo a Lei 11.445/2007 está dividido em 4 eixos: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Desses, somente a gestão de resíduos sólidos é de competência desta Pasta ministerial, estando as demais sob a competência do Ministério das Cidades, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600, de 19/6/2023, que descreve a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

"Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

- I - política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;
- II - políticas setoriais de habitação, **de saneamento ambiental**, de mobilidade e trânsito urbanos, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;
- III - promoção de ações e de programas de urbanização, de habitação e **de saneamento básico e ambiental**, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;
- IV - política de financiamento e subsídio à habitação popular, **de saneamento** e de mobilidade urbana;
- V - planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, de urbanização, de habitação e **de saneamento básico e ambiental**, incluídos a zona rural e a mobilidade e trânsito urbanos;
- VI - participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos **sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento**; e

VII - (VETADO)." (grifo nosso)

e) Considerando a complexidade ecológica e logística da região amazônica, como o Ministério do Meio Ambiente está desenvolvendo estratégias personalizadas para enfrentar os desafios singulares do saneamento básico no estado do Amazonas, de forma a conciliar a conservação ambiental com a necessidade de infraestrutura adequada e sustentável para a população? Quais parcerias interdisciplinares e intergovernamentais estão sendo estabelecidas para assegurar que as soluções adotadas considerem não apenas a questão do saneamento, mas também a preservação da biodiversidade e a integridade dos ecossistemas amazônicos? Além disso, como o Ministério está levando em consideração as particularidades socioculturais das comunidades locais ao planejar e implementar iniciativas de saneamento básico, reconhecendo que abordagens padronizadas podem não ser eficazes dadas as características únicas do estado?

Esclareço que o tema saneamento básico segundo a Lei 11.445/2007 está dividido em 4 eixos: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Desses, somente a gestão de resíduos sólidos é de competência desta Pasta ministerial, estando as demais sob a competência do Ministério das Cidades, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600, de 19/6/2023, que descreve a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

"Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

- I - política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;
- II - políticas setoriais de habitação, **de saneamento ambiental**, de mobilidade e trânsito urbanos, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;
- III - promoção de ações e de programas de urbanização, de habitação e **de saneamento básico e ambiental**, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mma.gov.br/autenticacao-assinatura/camara-leg.br/1516694.html>

2370035

- IV - política de financiamento e subsídio à habitação popular, **de saneamento** e de mobilidade urbana;
- V - planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, de urbanização, de habitação e **de saneamento básico e ambiental**, incluídos a zona rural e a mobilidade e trânsito urbanos;
- VI - participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos **sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento**; e
- VII - (VETADO)." (grifo nosso)

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Anna Flávia de Senna Franco, Ministro do Meio Ambiente, Substituto**, em 04/12/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516694** e o código CRC **68228E19**.

